



Contrato n.º 036.2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 05 (cinco) dias do mês de MAIO do ano de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Prefeita Sr.ª **Maira Branco Monteiro** e pelo Subsecretário Municipal de Transporte Sr. **Carlos R. S. Nunes Junior** e de outro lado a Empresa **EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.823.191/0001-03, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 89801, Lote 53, Parque Hotel, Araruama – RJ, CEP 28981-626, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Vicenzo Paolo Nirello**, portador do documento de identidade nº 381695157, órgão expedidor MTPS/RJ, inscrito no CPF sob o nº 112.081.147-35, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 2108 de 25 de Fevereiro de 2022, que deu origem ao PREGÃO PRESENCIAL nº 036/2023 – SEMOB, ao qual o presente se vincula, fundamentado na Lei 1.840 de 12/07/2022, Programa 0001 – Administração Transparente, Ação/Produto 0001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais, Meta 100, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **EPL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, autorizada a fornecer o objeto conforme descrito abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de um veículo 0km, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	PR. UNIT.	SUBTOTAL
1	SUV potência até 2.8 turbo 4x4 AT 7 lugares, Freios ABS, Airbags frontais, laterais e de cortina, Alarme antifurto, Câmera traseira e visão 360 graus, Faróis de LED com regulagem de altura, controle de estabilidade, controle de tração. MOTOR: Dianteiro transversal Turbo compressor, injeção dianteira, 4 cilindros em linha, comando de válvulas duplo no cabeçote, válvulas por cilindro 4, curso do pistão 90,4mm, razão da compressão 16,5:1, código do motor pratola serra, cilindrada 489cm³, potência máxima 170 cv, rotação potência máxima 3750rpm, torque máximo 38,7kgfm, rotação torque máximo 1750 rpm, peso/potência 11,22 kg/cv, torque específico 19,8kgfm/litro, peso/torque 49,3kg/kgfm, potência específica 86,6 cv/litro, rotação máxima 4500 rpm TRANSMISSÃO: Código do Câmbio ZF 9HP, Tração integral sob demanda, câmbio automático, 9 marchas, acoplamento com conversor de torque. SUSPENSÃO: Dianteira: Independente, McPerson, elemento elástico, mola helicoidal, Traseira: independente, McPerson, elemento elástico, mola helicoidal DESEMPENHO TEÓRICO: Velocidade Máxima 197 km Aceleração 0-100 km/h 11,6s PNEUS: Dimensões 235/50 R19, Altura do flanco 118mm. RODAS: (TIPO) Liga Leve DIMENSÕES: Comprimento 4769mm, Largura 1859mm, Distância entre eixos 2794mm, Altura 1700mm, Tanque 61 litros, Porta malas 233 litros, Peso 1980kg, Carga útil 580kg, Reboque sem freio 540kg, Reboque com freio 1500 kg, Ângulo de entrada 25,4 graus, Ângulo saída 23,6 graus, Vão livre do solo 214mm. FREIOS Dianteiro disco ventilado, traseiro disco sólido ABS. DIREÇÃO Tipo elétrica, Diâmetro de giro 11,8m. CONSUMO: Urbano 10,3 km/l, Rodoviário 12,9 km/l AUTONOMIA: Urbana 628 km, Rodoviária 787 km. COR PREDOMINANTE: Preta	unid.	1	JEEP/COMMANDER TD380 4X4 TURBO DIESEL	R\$360.000,00	R\$360.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /FORMA /PRAZO DE ENTREGA

I– Local de entrega: Av. Oito de Maio, nº. 950 – Centro – Silva Jardim/RJ de segunda à sexta em dia de expediente normal, das 08:00h às 16:00h mediante entrega agendada.

II– Forma de Entrega: Única e imediata.

III– Prazo de Entrega: será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento da nota de empenho ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I– O recebimento do objeto caberá ao servidor designado da Subsecretaria de Transporte, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II– O recebimento provisório a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pela Subsecretaria de Transporte, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III– O aceite/aprovação dos equipamentos pela Subsecretaria de Transporte, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV– Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:



- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de **R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**.

I – O pagamento será efetuado **após entrega e** conforme Nota Fiscal, devidamente atestada **por 03 (três) funcionários da PMSJ**.

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III – O pagamento será efetuado pela **PMSJ** até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao **FGTS, INSS e CNDT**, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

IV – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da **Exma. Sr. Prefeita**, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI – Caso a **PMSJ** efetue o pagamento devido à **CONTRATADA** em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII – Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência deste contrato, serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X – Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da **Exma. Sra. Prefeita** em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

XI – Não será retido pagamento por perda provisória de condição e habilitação da Contratada, devendo a Fiscalização ou a Autoridade competente, conforme o caso, determinar o pagamento regular abrindo prazo razoável e proporcional para que a Contratada proceda ao ajuste de condutas necessário para sua regularização, tudo mediante processo administrativo próprio, o que tem por base o *Princípio da Vedação do Enriquecimento Sem Causa* interpretado conforme a Constituição no *Princípio da Moralidade* dentre outros, o que se assenta em posição consolidada na jurisprudência superior e vinculante, a exemplo do no Acórdão 964/2012 do Plenário do TCU, assim como outros de idêntica natureza.

XII – A aferição de validade nos documentos será certificada a partir da data de sua juntada, sendo dispensada sua atualização em outras etapas do processo caso a validade tenha expirado no decurso do procedimento, a exemplo do que está positivado na **LF 13460/2017**⁴, o que utilizamos com base em analogia autorizada pelo Art. 4º da LINDB a partir da leitura da **LF 13726/2018**⁵, visto que a *superposição* de atos representa burocracia violadora da *Eficiência e Economia Processual* e repetição sem finalidade e puramente formalista de questões que retardam o processo sem motivação ou racionalidade jurídica.

⁴ Art. 5º. (...): XV - vedação da exigência de nova prova sobre fato já comprovado em documentação válida apresentada.

⁵ Art. 4º. Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º. Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

⁶ Art. 1º. Esta Lei racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Fornecer os **equipamentos conforme especificações** no local previsto e no prazo estipulado.

II – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

III – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

IV – Credenciar junto à PMSJ, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato.

V – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceito no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

VIII – Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

IX – Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

X – Disponibilizar e-mail (item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XI – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.



XIII – Inocorrente da transição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes desta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante a preservação do conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser uma legal imperativo a observância de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CF/1988), *Princípio da Boa-Fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

XIV – A fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a contratada, deverá substituir ou complementar o material em questão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

XV – Os veículos deverão ser entregues com as taxas de emplacamento, licenciamento e Seguro Obrigatório – DPVAT pagos com os certificados de registro e licenciamento do veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

XVI – Os veículos deverão ter garantia de fábrica (assistência técnica) mínima de 03 (três) anos, a partir da data de emissão da nota fiscal;

XVII – A empresa vencedora deverá fornecer o termo de garantia, de forma a manter o atendimento em rede autorizada para a solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos equipamentos e acessórios;

XVIII – O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter o veículo em perfeita condição de uso;

XIX – Entende-se por manutenção corretiva, para fins a que se destina este termo de referência, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelo veículo compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias;

XX – O fornecedor deverá apresentar, expressamente, no ato de entrega do objeto, o nome da empresa concessionária responsável pela assistência técnica, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço, número do telefone e de fax, endereço eletrônico (e-mail); e o nome da pessoa responsável pelo atendimento;

XXI – Os veículos que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

XXII – Fornecer o veículo zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome da Prefeitura de Silva Jardim e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia, além dos demais itens obrigatórios segundo as normas do CONTRAN e acessórios solicitados.

XXIII – Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Prefeitura de SILVA Jardim no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

XXIV – Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo.

XXV – Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações do objeto ora fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

XXVI – Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegação de dificuldade em entregar os veículos especificados no prazo.

XXVII – Emitir a ordem de fornecimento ou documento congêneres, conforme o caso, a contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o objeto, buscando elucidar junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

XXVIII – Declarar expressamente que durante o período de garantia assume e se compromete a cumprir diretamente, ou se for o caso, por intermédio da credenciada, as obrigações relacionadas a seguir:

a) Prestar a assistência técnica, compreendendo reparos e substituições de peças, às suas expensas, obrigando-se a colocar o veículo em perfeito estado de uso, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da solicitação da contratada;

b) Trocar ou substituir o veículo com entrega no prazo de 30 (trinta) dias se o os defeitos não forem corrigidos a contento.

XXIX – Caso o contratado não possua conta em banco conveniado pela contratante, poderá ser cobrada uma taxa estipulada por aquele banco referente ao DOC.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III – Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos equipamentos, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

IV – Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos equipamentos, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

V – Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

VII – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de **12 (doze) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

I – O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão à SEMTRAN, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

II – Ficam reservados a fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo Nº 2108/2022 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o PMSJ ou modificação da contratação.



III– As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da SEMTRAN, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV– A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

V– A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a PMSJ ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade da PMSJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à PMSJ dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, às penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

II– As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III– As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV– Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI– Nos casos em que o valor da multa venha a ser desconto de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII– As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX– Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 02.01.041220001.2.001.4490.52.00.00 – SEMGAB – Empenho nº 000300/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 05 de Maio de 2023

Maira Branco Monteiro
Prefeita

EPL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Carlos R. S. Nunes Júnior
SEMTRAN
3/156/9

Testemunhas:

1) Nome por extenso: Valdo de Silva Sobino matos
CPF nº 124.047.887-22

2)
Nome por extenso:
CPF nº 452548177 68